



191

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO
17/07/2017 10:40 000003528

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

PROJETO DE LEI

Nº 191

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto.

17 JUL 2017

Presidente

DISPÕE COMO POSTURA MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE NOS PROCESSOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE, apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Artigo 1º – Fica por esta Lei, estabelecida como postura dos órgãos, e entes municipais, secretarias, autarquias, fundações, sociedade de economia mista, e empresas públicas que, antes de ser efetuado a liquidação do empenho e respectivo pagamento pelo ente contratante deverá ser precedido de um amplo relatório de fiscalização contendo imagens, em foto e vídeo, dos serviços a serem realizados e, após, dos serviços que efetivamente foram realizados em cumprimento ao princípio da transparência.

Parágrafo único: O documento mencionado no caput do artigo 1º, será disponibilizado nos respectivos processos licitatórios e de compras, ficando também disponível na íntegra pelo portal de transparência no site da Prefeitura Municipal ou outro meio vinculado.

Artigo 2º – As despesas necessárias para a execução e o custeio da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 3º – Inclui ainda nas unidades gestoras, PREFEITURA MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, DAERP, CODERP, TRANSERP, FUNDAÇÃO PEDRO II, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FUNDET, FORTEC, na Lei Municipal nº , de de dezembro de 2017 (PPA), período 2017/2020 e Lei Municipal nº , de de julho de 2017 (LDO), as alterações acima para o exercício

Fone Gabinete 16. 3607-4161

Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 - CENTRO - CEP 14010 907 - Ribeirão Preto - SP



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

de 2018.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, cabendo ao poder executivo regulamentá-la, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de junho de 2017.



Paulo Modas - PROS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

JUSTIFICATIVA

Considerando que são frequentes as queixas de munícipes acerca dos problemas de na execução dos serviços de tapa-buraco, consertos de vazamentos de água e esgoto, troca de hidrômetros, processos de fiscalização de postura de obras particulares, limpeza de galerias, bocas de lobo, poda de vegetação dos parques, praças, coleta de galhos, e os inúmeros serviços que são disponibilizados pela municipalidade:

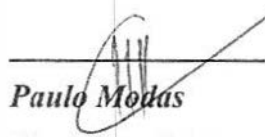
Considerando que diante do aumento da demanda de reclamação nos atendimentos do 156 (SAM) e 115 (DAERP), entre outras formas de divulgação das imagens pelos inúmeros veículos de comunicação em nosso Município;

Considerando que para um aperfeiçoamento ainda mais eficiente dos serviços públicos realizados ou delegados a terceiros ocasionados em ações espúrias que lesionaram os cofres públicos em diversas modalidades de serviços e contratos:

Considerando por fim que a ausência de informações dificulta e muito o processo de fiscalização desses atos de governo;

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.


Paulo Modas

Vereador - PROS